

# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De

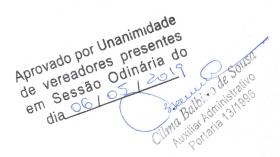


REDAÇÃO

Ano 2019 Plenário das Deliberações			
Protocolo  N.º 038, Liv. 025, Fls. 19vEm 26/04/2019.  às 16:50hs.  Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N°.	/2019

Autor: Vereador DR. JAIME RODRIGUES - PMDB (Vice Presidente)

# PROJETO DE LEI N.º 026 /2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.



"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal e particular de ensino de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede municipal e particular de ensino deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal e particular de ensino, no município de Barra do Garças.

Parágrafo único - A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 26 de

abril de 2019.

Dr. JAIME RODRIGUES

Vercador-PMDB/Vice Presidente da Câmara Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Com. e Meio Ambiente



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva »



**JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares.

O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil. Levantamentos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, na década de 90, uma em cada 15 mil crianças tinha a doença. Agora, a proporção aumentou significativamente é já de uma para cada 8 mil. O cardápio para a crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

O fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

Na certeza do apoio unânime dos pares a essa importante e necessária legislação, apresento o presente projeto de lei para apreciação do Plenário.

Dr. JAIMERODRIGUES

Vereador-PMDB/Vice Presidente da Câmara Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Com. e Meio Ambiente



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



#### CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 026/2019 de autoria do vereador Dr. Jaime Rodrigues (Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolhas da rede pública municipal e particular de ensino de Barra do Garças).

Barra do Garças-MT, 29/04/2019

Rosivan Barhosa Gomes Junior Auxiliar Administrativo Matricula: 331 - Port. 15/2018 dostron Outham Louis Jenier Aux Mar Agui elasystya Anvier 121 - Part 17/2018



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



Parecer no: 047/2019

Projeto de Lei nº 026/2019, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto — PMDB, que: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para os alunos com restrições alimentares, em todas as escolas de rede pública municipal e particular de ensino de Barra do Garças".

#### I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 026/2019, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto PMDB, que: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para os alunos com restrições alimentares, em todas as escolas de rede pública municipal e particular de ensino de Barra do Garças.
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

"A alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares".

- 03. Já o projeto dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para os alunos com restrições alimentares, em todas as escolas de rede pública municipal e particular de ensino de Barra do Garças.
- 04. É o relatório.

#### II - PARECER

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- o6. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

£



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva Demãos da



#### Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

#### Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

- 07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:
  - "Artigo 49 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;
  - I-Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
  - II Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;
  - IV Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. "
- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.
- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: A Constituição Federal de 1988 trouxe a baila aquilo que a doutrina convencionou chamar de princípio da proteção integral, tornando assim os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse dos menores, como de obediência obrigatória pelo legislador pátrio, logo entendemos ser legal o presente projeto, vez que, consoante aos ditames da Carta Magna, visa garantir o melhor interesse dos menor precavendo prováveis danos:
  - "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

1



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva Demãos dada



11. Por outro lado, apesar de aparente esfera de atuação discricionária de Secretária, não vislumbramos intromissão na esfera de atuação da mesma, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que, atendendo previsão expressa da Constituição Federal, visam proteger a criança e adolescente, e zelar pelo bem estar da população, dando assim maior eficácia ao texto de nossa Carta Magna, regulamentando-o no âmbito do município.

#### III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de maio de 2019.

**HEROS PENA** 

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14,385-B



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Gento 2/19/2017



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 026/2019 de autoria do Vereador: DR. JAIME RODRIGUES NETO - PMDB (Vice Presidente)

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Municipal, Comissões da Câmara em das de 2019.

> Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES Presidente

Ver. Dr. AIME RODRIGUES NETO Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALYÉS R. NETO Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 06/05/6019

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Guada Silva De mãos dadas com o povo



# COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## PARECER

Projeto de Lei nº 026/2019 de autoria do Vereador Dr. JAIME RODRIGUES NETO - PMDB (Vice Presidente)

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Municipal, em Comissões da **Câ**mara das Sala 06 de Maro de 2019.

> Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS President

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA Relator

yer. MURILO VALOES METELLO Vogal

APROVADO

EM SESSÃO OS 1051 2019

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo



**COMISSÕES** 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

Projeto de Lei nº 026/2019 de do Vereador: DR. JAIME RODRIGUES NETO - PMDB (Vice Presidente).

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Municipal, Comissões da Câmara em Sala das de 2019.

> Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR Presidente

. MURILO VALOES METELLO Relator

Ver. VALDEI LEUPE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO OCIDS/2019

Cilma Balbi so de Sous Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# Palacio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Câmara Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso



# VOTAÇÃO

	1	T		
		$\nearrow$	Tdq	VALDEI LEITE GUIMARĂES - 2º Secretário
		X	PSD	KECHAVIDO PEDRO DA SILVA
		$\times$	PMDB	PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
		$\sim$	ькв	MURILO VALOES METELLO
		7	PSB	
	-		asa	MICRET MOBEIRA DA SILVA
		X	<b>PSDB</b>	10 CESAR GOMES DOS SANTOS
7	100,	en.	PDT	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente
7		>	ьмрв	JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente
		>	TS4	COSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
		×	<b>BSB</b>	GERALMINO ALVES R. NETO- 1° Secretário
		>	ькв	CYBRIET PEREIRA LOPES
		7	Λd	EVICISCO CVIDIDO DY SILVA
			DEW	CLEBER FABIANO FERREIRA
		$\sim$	Λd	CETON TOOK DE SILVA SOUSA
		X	ькв	ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
VBSLENĊYO	OĂN	wis()	РАКТІВО	<b>△ AEKEVDOKES</b>
EIGIUJ -	1670	cons	Moot	Small de laine 006 19. Journe

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

1C/ S/18/WAN	and the state of t
OPENET BOR DITTO	
Ovile 12 to the state of the st	
15105 No.	
5100 / 50/ 90 elb	
ob sinária do	
de vereadores presentes	
Aprovado por Unanimidade	